

Conab/Matriz

Processo: 21200.001738/2024-93**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001738/2024-93.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 06/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 023/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA FACILITA MÓVEL MENSAGENS MÓVEIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS (Short Message Service - SMS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 12, de 21 de março de 2023], parte doravante e, parte doravante denominada, **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **FACILITA MÓVEL MENSAGENS MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luciana de Abreu, nº 337, Sala 501, Bairro Moinho de Vento, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.809/0001-34, neste ato, representada por seu Administrador, o **Sr. DALTON MILKVICZ DE CAMARGO** [conforme sétima alteração contratual da sociedade, datada de 14/6/2023, protocolo nº 232662096, de 21/7/2023, sob o registro nº 9081705, de 28/7/2023, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul/RS, em 2/8/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001738/2024-93**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 06/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS (Short Message Service -**

SMS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o artigo 416, inciso II, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service - SMS), compreendendo o gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60** (sessenta) **meses**, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, desde que não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes, ofertadas com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Para atendimento às necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, os serviços deverão contemplar o seguinte quantitativo e especificação técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de envio de mensagens 01 (Short Message Service - SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Conab e demais órgãos participe.	Quantidade de SMS efetivamente enviado/recebido	77.880

3.2. **DO SERVIÇO DE ENVIO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE) E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. Envio de mensagens (Short Message Service - SMS) para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho.

3.2.2. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por 7 dias na semana.

3.2.3. A **CONTRATADA** deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas pela **CONAB** sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos como destinatários, independentemente da localidade do território nacional e da operadora de telefonia.

3.2.4. O envio das mensagens SMS se dará por meio de solução via web de mensagens, a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** em ambiente próprio.

3.2.5. Os serviços disponibilizados deverão permitir:

a) Enviar mensagens via SMS individuais ou em lote de forma instantânea ou agendadas para os telefones celulares definidos pela **CONAB**;

b) Receber mensagens dos telefones celulares pela plataforma com possibilidade de serem identificadas, processadas e respondidas conforme a necessidade de negócio aplicado à

interface cliente da **CONAB**;

- c) Cadastrar árvore (ou mecanismo equivalente) de decisão, para interações por meio de mensagens via SMS entre a plataforma e o usuário final;
- d) As interações provenientes das alíneas “d” e “e” deste item 3.2.5 considerar-se-ão "large account" e palavras chaves para o processamento das mensagens encaminhadas pelos usuários e as possíveis respostas.
- e) Integrar os serviços de envio de SMS por meio de webservice mediante autenticação;
- f) Gerir contas e controlar cotas de SMS (volume) em no mínimo **3** (três) níveis (Master, Centro de Custo (órgão/unidade), usuário/sistema);
- g) Neste contexto, gerar alertas de consumo na interface de gestão para que o usuário possa tomar providências relacionadas ao volume disponível de forma preventiva;
- h) Cadastrar números de aparelhos móveis aptos a receberem mensagens por meio do serviço contratado de forma individual ou utilizando a importação de arquivo no formato Excel, texto (.txt) ou csv;
- i) Enviar mensagens com confirmação de recebimento;
- j) Gerenciar usuários de sistemas e acessos aos grupos;
- k) Criar e gerenciar grupos de usuários da solução de envio de SMS;
- l) Criar e gerenciar grupos de destinatários das mensagens via SMS;
- m) Definir a priorização do envio de mensagens a partir dos grupos definidos;
- n) Controlar o recebimento de mensagens enviadas por número do aparelho móvel detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;
- o) Controlar o recebimento de mensagens enviadas por grupo de destinatários detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;
- p) Acessar o serviço via Web, por meio de login e senha;
- q) Enviar mensagens via SMS de forma instantânea ou agendada/programada;
- r) Permitir consulta dos envios de SMS, de forma individualizada por período, órgão, usuário e número, considerando, no resultado da consulta, o histórico e o respectivo status dos envios e recebimentos.
- s) Para cada mensagem enviada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos de entrega à operadora e entrega ao destinatário final (aparelho telefônico), contendo os status (entregue, não entregue e expirado) com os respectivos horários.
- t) Enviar, no mínimo, **70** (setenta) **mensagens em um dia**, sem nenhum limite de mensagens em caráter de urgência;
- u) Registrar, rastrear e gerar relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre a origem (grupos), destino, data e hora de envio e indicadores de recebimento ou não pelo terminal;

3.2.6. Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

3.2.7. Os serviços disponibilizados deverão:

- a) Possuir interface em português (Brasil);
- b) Ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

3.2.8. Todas as notificações e interações entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas utilizando protocolo seguro de comunicação (SSL).

3.2.9. Utilizar protocolo de segurança, protegido por login e senha e com comunicação segura (SSL).

- 3.2.10. Prover infraestrutura com redundância do serviço, mantendo a continuidade dos serviços.
- 3.2.11. A Solução deverá atender aos padrões de aderência às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelo Padrão "ePING".
- 3.2.12. A Solução deverá atender às recomendações de acessibilidade previstas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – "eMAG" – instituído pela Portaria nº 03/2007 da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.2.13. A interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, gerenciar o consumo de mensagens via SMS de cada órgão em relação ao volume total disponibilizado para cada órgão.
- 3.2.14. A interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, remanejar volumes entre os órgãos participantes com o objetivo de otimizar a utilização, respeitando o volume total contratado.
- 3.2.15. A **CONTRATADA** deverá oferecer recurso de interrupção do envio de SMS, de forma tempestiva, em situações que seja necessário, a pedido da **CONAB**, o cancelamento, inclusive para as mensagens via SMS que ainda estejam em processamento, ou que ainda não tenham sido enviadas às operadoras.
- 3.2.16. Interface de comunicação de sistemas da **CONAB** por meio de Webservice (XML/SOAP) e/ou ((JSON/REST) interface web para upload de arquivos de lote e por meio de envio de e-mail transformando para mensagens de SMS.

3.3. **DOS RELATÓRIOS**

- 3.3.1. Emissão de, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 3.3.1.1. Relatório Geral de Faturamento consolidado contendo, no mínimo:

- a) Órgão;
- b) Usuário/Sistema;
- c) Quantidade de SMS enviados/recebidos;
- d) Quantidade de SMS efetivamente entregues/disponibilizados;
- e) Registro do chamado ou abertura da ordem de serviço (O.S) para solucionar a falha;
- f) Registro da solução da indisponibilidade do serviço;
- g) Tempo total de disponibilidade da solução;
- h) Registro do chamado ou abertura da ordem de serviço (O.S) para solucionar a falha;
- i) Registro da solução da indisponibilidade do serviço.

- 3.3.1.2. Relatórios de acessos da **CONAB**;

- 3.3.1.3. Relatórios com quantitativo de mensagens enviadas pela **CONAB**:

- 3.3.1.4. Relatório de envio da **CONAB** para a empresa **CONTRATADA**, com os status de recebimento;

- 3.3.1.5. Relatório de envio da empresa contratada para operadora e status de recebimento;

- 3.3.1.6. Relatório de envio de mensagens da operadora para os terminais com status de recebimento ou não da mensagem;

- 3.3.1.7. Visualização e Exportação de dados por filtros por períodos, órgão, usuário, número e status das mensagens e exportação dos mesmos nos formatos .CSV, .HTML, .PDF, .XML e .JSON .

- 3.3.1.8. Os dados mínimos esperados são:

- a) Dados da operadora;
- b) Data de envio;
- c) Órgão;
- d) Usuário/Sistema;
- e) Data de recebimento do SMS pela **CONTRATADA**;
- f) Data de recebimento do SMS pela operadora;

- g) Data e hora de recebimento de mensagens pelo terminal; Status de recebimento;
- h) Mensagem recebida.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar interface via WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

3.4. **DO SUPORTE TÉCNICO**

3.4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará, pelo menos **2** (dois) dos itens abaixo relacionados para atendimento e suporte técnico ao MP:

3.4.1.1. Serviço telefônico (número local de Brasília, 0800 ou gratuito), que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços;

3.4.1.2. Caixa postal eletrônica (e-mail);

3.4.1.3. Endereço eletrônico (site via web) específico.

3.4.2. O suporte operacional deverá atender por 24 (vinte e quatro) horas durante os **7 (sete) dias da semana**.

3.4.3. O Suporte para o atendimento de segundo nível será feito nos dias úteis e em horário comercial.

3.4.4. Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens via SMS e serão realizados através da abertura de chamados, das formas especificadas no item acima.

3.4.5. A partir da abertura dos chamados a **CONTRATADA** terá, de acordo com a classificação de urgência, diferentes prazos para solução das dúvidas, incidentes ou problemas identificados, conforme relacionado na tabela abaixo:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE SOLUÇÃO
NÃO CRÍTICO	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	12 horas
CRÍTICO	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	1 hora

3.4.6. Para efeito deste **Contrato**, considera-se prazo de solução, o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

3.4.7. Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pela **CONAB**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deste **Contrato** deverá ser disponibilizado com comunicação formal ao **Fiscal do Contrato** e a documentação, se houver, entregue no Edifício Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, situado na SGAS - Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF - CEP: 70390-010, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

4.2. Os serviços serão disponibilizados pela **CONTRATADA** para envio de mensagens via SMS (Short Message Service) para todas as Operadoras de Telefonia Móvel Licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do **Contrato**.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZO PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO
------	-----------	-------------------------------	--------------------------------

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service - SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da CONAB .	A CONTRATADA deverá disponibilizar <i>login</i> e senha para início dos serviços em no prazo máximo de 10 (dez) dez dias úteis , contados a partir da data de assinatura do Contrato .	60 (sessenta) meses consecutivos , contados da data de início da prestação dos serviços.

5.2. A fim de facilitar o entendimento das fases e execução dos serviços, segue quadro detalhado:

RESPONSÁVEL	AÇÃO PREVISTA	MARCO
CONTRATADA e CONAB	Assinatura contratual (AC)	AC
CONTRATADA e CONAB	Reunião inicial	AC + 2 dias úteis
CONTRATADA	Plano de Inserção	AC + 3 dias úteis
CONTRATADA	Plano de Execução	AC + 5 dias úteis
CONAB	Aprovação do Plano de Execução	AC + 8 dias úteis
CONTRATADA	Início da prestação dos serviços e disponibilização do primeiro LARGE ACCOUNT	AC + 10 dias úteis
CONTRATADA	Fim do período de estabilização. Início da aplicação dos indicadores e metas de qualidade	AC + 90 dias corridos

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras de telefonia móvel celular que atuam em território nacional. A **CONTRATADA** deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas da **CONAB** sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos.

6.2. O serviço deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens, sem garantia de consumo mínimo, conforme definições estabelecidas na Especificação Técnica do Termo de Referência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá:

6.3.1. Possuir um mecanismo de envio de mensagem para celular;

6.3.2. Permitir o envio de mensagens de texto para localidades que utilizam o nono dígito;

6.3.3. Permitir o rastreamento de mensagens enviadas, ou seja, verificar o status de cada mensagem permitindo, inclusive, a identificação do motivo do não envio;

6.3.4. Possuir cobertura em todo o território nacional.

6.4. Quanto à integração da solução, o serviço deverá ser acessado:

a) Por meio de portal via web, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante login e senha fornecidos pela **CONTRATADA** para as pessoas indicadas pela **CONAB**;

b) Por meio de interface via web services XML/SOAP ou JSON/REST via web, que deverá permitir integração com outras aplicações da **CONAB**.

6.5. Quanto à interface, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um portal via web, acessível pela internet, para que os usuários e administradores do serviço - por parte da **CONAB** - possam, no mínimo:

- a) Enviar mensagens de texto;
- b) Efetuar o cadastramento dos usuários que receberão mensagens;
- c) Criar grupos de envio e associá-los aos usuários cadastrados;
- d) Visualizar e exportar relatórios de utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

7.1. A análise da qualidade da solução será realizada por meio de avaliação mensal do **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS - NMS** estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.

7.1.2. A **CONAB**, se julgar necessário, poderá realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a **CONTRATADA** esteja em condições de prestação dos serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pela **CONAB**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (NMS)

8.1. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

8.1.1. **Nível Mínimo de Serviços - NMS** abrangerá os serviços de envio de SMS (Short Message Service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários a execução dos serviços.

8.2. DOS INDICADORES DE SERVIÇOS.

Nível Mínimo de Serviço	Grau de Criticidade	Instrumento de Mensuração	Quantidade de Ocorrência	Faixa de Ajuste no Pagamento	Penalidade
E_SMS- Entrega/disponibilização efetiva de SMS para as operadoras.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento	=100% para os números válidos	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para E_SMS - inferior a 98%, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_C - Solucionar em no máximo 1 (uma) hora as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou	Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço.	Máximo de 1 (uma) ocorrência/ mês.	Glosa 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço	Para S_FALHAS_C - Superior a 5 (cinco), será aplicada multa 1%

incapacidade de transmissão de mensagens).				para cada ocorrência que extrapolar a meta.	(um por cento) do valor do Contrato , sem prejuízo das glosas aplicadas.
D_HORAS - Disponibilidade em horas da solução de SMS.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento (definir indicador de disponibilidade).	$\geq 99,5\%$	Glosa de 0,1 (zero vírgula um por cento), sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para D_HORAS inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Contrato , sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_NC - Solucionar falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 (doze) horas após o registro formal.	Não Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço.	Máximo de 2 (duas) ocorrências/mês.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para FALHAS_NC - superior a 10 (dez), será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato , sem prejuízo das glosas aplicadas.
P_SMS - Encaminhar às operadoras pacote de mensagens com volume menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil), mensagem em tempo máximo de 1 (um) minuto .	Crítico	Relatório Geral para Faturamento.	Máximo de 1 (uma) ocorrência pôr mês.	Glosa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para P_SMS - Superior a 30 (trinta), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do Contrato , sem prejuízo das glosas aplicadas.

8.2.1. Indicador de entrega efetiva de SMS para as operadoras - E_SMS.

Descrição do indicador	Mede a quantidade de SMS efetivamente entregues a CONTRATADA e consequentemente às operadoras que operam todas as regiões do país.
Aferição	CONAB por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$E_SMS (\%) = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ Onde: E_SMS (%) = índice de SMS efetivamente entregues QT_SMS_EFET = quantidade de SMS efetivamente entregues QTDE_SMS_ENV = total de SMS enviados.
Nível de serviço esperado	E_SMS (%) = 100%
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 5% (cinco por cento), por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperando limitado a uma glosa de 100 (cem por cento), descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

8.2.2. Indicador de prazo para solucionar falhas críticas da plataforma - S_FALHAS_C.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).
Aferição	CONAB por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_C \text{ (horas)} = [HR_FIM_FALHAC]$ Onde: S_FALHAS_C (horas) = índice de prazo de solução da falha crítica. S_FALHAS_C = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHAC = registro da solução da indisponibilidade do serviço.
Nível de serviço esperado	S_FALHAS_C (horas) <= 01:00:00 h
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 5% (cinco por cento), por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperando limitado a uma glosa de 100 (cem por cento), descontados do valor mensal referente ao serviço.

Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

8.2.3. Indicador da disponibilidade em horas da solução de SMS - D_HORAS.

Descrição do indicador	Mede o percentual da disponibilidade em horas da solução de SMS.
Aferição	CONAB por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$D_HORAS (\%) = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ Onde: $D_HORAS (\%) = \text{índice de disponibilidade da solução de SMS} \quad QT_HORAS_DIA = \text{tempo total dia (24:00:00h)} \quad QT_HORAS_DISP = \text{tempo total disponível } \leq 24:00h$
Nível de serviço esperado	$D_HORAS (\%) \geq 99,5\%$
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 2% (dois por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100% , descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergências, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

8.2.4. Indicador de prazo para solucionar falhas não críticas da prestação de serviço - S_FALHAS_NC.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade indicador devido a falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.
Aferição	CONAB por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_NC (\text{horas}) = [HR_FIM_FALHANC] - [HR_INIC_FALHANC]$ Onde: $S_FALHAS_NC (\text{horas}) = \text{índice de prazo de solução da falha crítica.}$

	HR_INICJALHANC = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHANC = registro da solução da indisponibilidade do serviço.
Nível de serviço esperado	S_FALHAS_NC (horas <= 12:00h
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100% , descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergências, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

8.2.5. Indicador de performance na entrega de SMS - P_SMS.

Descrição do indicador	Mede a performance da plataforma na entrega de mensagens às operadoras.
Aferição	CONAB por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	Se o somatório das mensagens enviadas às operadoras em determinado [MEO] for <= 50.000, o total de mensagem recebida nas operadoras em até [MRO] deve ser o mesmo, considerando as identidades das mensagens enviadas e mensagens recebidas, ou seja: $\sum \text{ENV_SMS_OPER}(\text{MEO}) = \sum \text{REC_SMS_OPER}(\text{em até MRO})$ onde: ENV_SMS_OPER = Mensagem enviada às operadoras. REC_SMS_OPER = Mensagem recebida na operadora [MEO] = Minuto de envio às operadoras. [MRO] = [MEO + 1] : Minuto de recebimento na operadora.
Nível de serviço esperado	$\sum \text{ENV_SMS_OPER}(\text{MEO}) \leq 50.000$
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100% , descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço as situações que independem da gestão ou controle da CONTRATADA desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONAB .
Regime de operação	Comercial.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1. O valor mensal da contratação é de **R\$421,85** (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para **60** (sessenta) **meses**, a importância de **R\$25.311,00** (vinte e cinco mil reais e trezentos e onze centavos).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O Pagamento será efetuado pela **CONAB**, por meio de Ordem Bancário (OB) e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pela Superintendência de Operações Comerciais - **SUOPE/GEROP**.

10.2. No preço estão inclusos todos os tributos impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

10.3. A **CONAB** disporá de um prazo de **10** (dez) **dias úteis**, contados a partir da data do adimplemento da Nota da Nota Fiscal/Fatura, para ultimar o pagamento.

10.4. Para início do pagamento será considerado o efeito acesso aos serviços de SMS.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa orçamentária com a execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: TELECOMUNIC; conforme **Nota de Empenho: 2024NE650, de 15/3/2024**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

12.1. O preço do serviço, estabelecido na **Cláusula Nona** deste **Contrato**, desde que observado o interregno mínimo de **12** (doze) **meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IGP- M** - Índice Geral de Preços - Mercado, **Fundação Getúlio Vargas**, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em **12** (doze) **meses**.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

12.3. O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitado durante a vigência do **Contrato**, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de **1** (um) **ano**, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A **fiscalização do Contrato** será exercida por um representante da **CONAB**, delegado pela **Superintendência de Operações Comerciais - SUOPE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à administração.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONAB**

14.1. São obrigações da **CONAB**:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**.

15.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONAB**, que deverá responder pela fiel execução do **Contrato**.

15.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do **Fiscal do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.

15.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONAB** ou a 3º (terceiros) por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONAB**.

15.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONAB**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

15.1.6. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, as mesmas condições da habilitação.

15.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

15.1.8. Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

15.1.10. Avisar a **CONAB**, com no mínimo **48** (quarenta e oito) **horas de antecedência**, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital é de inteira e exclusiva propriedade da **CONAB**, devendo ser mantido o sigilo sobre as mesmas, conforme art. 87, da Lei nº 9.610, de 1998 que, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de reparação de eventuais danos causados à **CONAB**, no decorrer da execução do **Contrato**:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONAB** por período de até **5** (cinco) **anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de até **5** (cinco) **anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- e) Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato;
- f) A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONAB**, mediante justificativas não recomende a aplicação de outra penalidade.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

19.1. O **Contrato** será firmado em decorrência de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 416 inciso II, do Regulamento de Licitações e contratos da Conab (RLC) 10.901.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por qualquer dos motivos previstos em Lei;
- c) Pela inobservância de qualquer das cláusulas do contrato;
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.2. O **Contrato** também poderá, mediante correspondências de qualquer das partes a outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias úteis, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas no **Contrato** e que não tenham sido satisfeitas até a data de rescisão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante da Cláusula Primeira do presente **Contrato**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o **3º** (terceiro) **grau** civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º** (terceiro) **grau**, com agente

público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

23.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

24.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Termo de Referência.

24.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Termo de Referência.

24.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

25.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

25.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

27.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** [dezesesseis] **anos**, salvo menor, a partir de **14** [catorze] **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto constante da Cláusula primeira do presente **Contrato**.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO, MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

28.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

29.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

29.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

29.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

29.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

29.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

29.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

29.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

29.2.7. As Partes **"REVELADORA" e "RECEPTORA"**, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

30.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

31.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 08 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/04/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 12/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34601670** e o código CRC **34FF36BB**.

Referência: Processo nº.: 21200.001738/2024-93

SEI: nº.: 34601670